



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 21/2026

Pregão Eletrônico nº 90008/2026

Contrato de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos ares-condicionados que fazem entre si o Core-ES e a empresa LATTOS REFRIGERACAO LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Core-ES, autarquia profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, com sede à Rua Desembargador Sampaio, nº 40 – 8º andar, Praia do Canto, Vitória – ES, CEP: 29055-250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.167.864/0001-11, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Marcelo Marino Simonetti, Representante Comercial, inscrito no Core-ES sob o nº 10.084/1990, inscrito no CPF sob o nº 812.739.247-20, ao final e assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LATTOS REFRIGERACAO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.804.558/0001-03, com sede na Rua Crisoberilo, nº 224, Sala 101, Vila Nova, Pancas/ES, CEP 29750-000, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO**, observando-se, para tanto, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva de aparelhos ares-condicionados, bem como realização de serviços de manutenção corretiva sob demanda, com fornecimento, caso necessário, de reposição de peças e acessórios passíveis de substituição, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico n. 90008/2026 do Core-ES;

1.2.2. O Termo de Referência que subsidia o Processo Administrativo n. 21/2026 do Core-ES;

1.2.3. Anexos dos artefatos mencionados anteriormente;

1.2.4. A proposta encaminhada pela Contratada.

1.3. Serviços a serem executados.

Pablo



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

1.3.1. Manutenção preventiva: A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar-condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

1.3.1.1. A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado consiste em:

1.3.1.1.1. Inspeção;

1.3.1.1.2. Lubrificação;

1.3.1.1.3. Limpeza geral;

1.3.1.1.4. Verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;

1.3.1.1.5. Monitoração das partes sujeitas a maior desgaste;

1.3.1.1.6. Ajustes de componentes;

1.3.1.1.7. Testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;

1.3.1.1.8. Constatação de correções e falhas;

1.3.1.1.9. A recarga de gás refrigerante está incluída no ato de manutenção preventiva dos aparelhos, quando aplicável ao modelo.

1.3.1.1.10. Reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3.1.1.11. Outros serviços ou ações necessárias e inerentes aos serviços de manutenção preventiva dos aparelhos capazes de atender às linhas gerais do objeto contratual.

1.3.1.2. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

1.3.1.3. A Contratante indicará um colaborador para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação.

1.3.1.4. Será de responsabilidade da Contratada a execução de serviços de rotina, inerentes à execução do objeto contratado.

1.3.2. Manutenção corretiva (sob demanda): os serviços de manutenção corretiva serão demandados pela Contratante tantas vezes forem necessárias, observado o limite máximo anual de 6 (seis) correções regidas através do Processo Administrativo n. 21/2026 do Core-ES, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1.3.2.1. A Contratada deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades dos aparelhos ar-condicionados que compõem a estrutura do Conselho.

1.3.2.2. A requisição dos serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação.

1.3.2.3. No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a Contratada deverá iniciar os procedimentos de manutenção corretiva no prazo de até 4 (quatro) horas.

Pablo



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

1.3.2.3.1. Caso não haja tempo hábil de comparecimento nos termos do item acima, a execução do procedimento de manutenção corretiva será prorrogada para o próximo dia de funcionamento do Conselho.

1.3.3. Substituição de peças (sob demanda).

1.3.3.1. As peças, componentes e materiais necessários à execução das manutenções corretivas dos aparelhos de ar-condicionado objeto deste contrato serão fornecidos pela Contratada, mediante prévia autorização da fiscalização, até o limite financeiro anual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado exclusivamente à reposição de peças.

1.3.3.1.1. O valor definido como teto para reposição de peças sofrerá atualização monetária anualmente para fins de conservação de sua finalidade contratual.

1.3.3.1.2. A atualização se dará através da aplicação do INPC.

1.3.3.2. A cada substituição de peça, a Contratada deverá apresentar à fiscalização, para análise e autorização prévia, orçamento detalhado contendo, no mínimo, a identificação do componente (marca, modelo e código), a quantidade, o valor unitário e o valor total, bem como laudo ou relatório técnico sucinto que comprove a necessidade da troca.

1.3.3.3. Caso seja atingido o limite anual estabelecido, eventuais substituições adicionais de peças somente serão executadas mediante autorização específica da Administração, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser objeto de aditivo contratual ou de procedimento próprio de aquisição de materiais, a critério da Contratante.

1.3.3.4. Peças de alto valor unitário, em especial compressores e placas eletrônicas principais, cujo custo individual seja significativamente superior ao valor médio das demais peças e que possam comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderão, a critério da Administração, ser excluídas do escopo de fornecimento da Contratada e adquiridas diretamente pelo Core-ES.

1.3.3.5. A Contratada deverá empregar peças novas e originais ou, quando indisponíveis, equivalentes de qualidade comprovada, observando-se as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis, sob pena de rejeição pela fiscalização.

Tabela de relação dos aparelhos abrangidos pela demanda

ITEM	OBJETO	BTU/H	MODELO	MARCA	CATSER	QUANT.
1	ar-condicionado split	12.000	GWC12QC-D3NNB4A/1	GREE	2771	2
2	ar-condicionado split	9.000	CBV09DBBNA 00	CONSUL	2771	2
3	ar-condicionado split	9.000	GWC09MA-D1NNA8E/1	GREE	2771	1

Pablo



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

4	ar-condicionado split	24.000	LCS24F-02	AGRATTO	2771	2
5	ar-condicionado split	22.000	42TFCA22S5	SPRINGER	2771	1
6	ar-condicionado split	18.000	42TFCA18S5	SPRINGER	2771	2
7	ar-condicionado de janela	18.000	SILENTIA	SPRINGER	2771	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Local e horário da prestação dos serviços.

2.1.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo – Core-ES, situado na Rua Desembargador Sampaio, n. 40, 7º e 8º andares, Edifício Top Center, bairro Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29055-250.

2.1.1.1. A execução ocorrerá em dias úteis no horário regular de funcionamento do Conselho (das 8h às 17h), de segunda-feira a sexta-feira.

2.2. A manutenção deverá ser executada no local onde se encontram os aparelhos. Caso haja necessidade da retirada de aparelhos para execução de manutenção na oficina da Contratada, esta deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno para sua posição de origem.

2.3. A Contratada deverá fornecer e garantir o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme normas vigentes, visando a não ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também com relação aos usuários em geral.

2.4. A Contratada deverá indicar um preposto, representante da empresa aceito pela Administração, para representá-la ao longo da vigência contratual, informando todos os meios de contato e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário da prestação dos serviços, e terá as seguintes atribuições.

2.4.1. Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização;

2.4.2. Receber e encaminhar os serviços demandados pelo Contratante para execução, conforme as especificações constantes no Termo de Referência;

2.4.3. Ter pleno conhecimento das atividades realizadas pelos funcionários;

2.4.4. Atender prontamente às solicitações da Contratante;

2.4.5. Tomar ciência dos relatórios da fiscalização, ofícios, atas de reunião e outros documentos necessários à eficaz comunicação entre Contratada e Contratante;

Pablo



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

2.5.6. Comunicar à fiscalização do contrato sobre ocorrências cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam impactar no desenvolvimento dos serviços;

2.5.7. Comunicar à Contratante a ocorrência de toda e qualquer irregularidade ou anormalidade constatada na prestação dos serviços.

2.6. A manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado deverá ser realizada 2 (duas) vezes por ano durante a vigência contratual, observando-se intervalo aproximado de 6 (seis) meses entre as execuções, salvo necessidade apresentada pela Administração.

2.6.1. As datas de realização das manutenções preventivas serão definidas pela Contratante, de acordo com sua conveniência administrativa e necessidade operacional, sendo comunicadas à Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

2.6.1.1. Caso seja possível que a Contratada realize os serviços antes de transcorrido o prazo acima, em comum acordo com a Contratante, os serviços poderão ser executados com antecedência mínima inferior a 10 (dez) dias úteis.

2.6.2. Cada ciclo de manutenção preventiva deverá abranger todos os aparelhos relacionados no Termo de Referência, compreendendo, no mínimo, os procedimentos necessários à preservação do desempenho e da vida útil dos equipamentos.

2.6.3. A identificação, durante a manutenção preventiva, da necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios não autoriza sua execução automática pela Contratada, devendo ser previamente submetida à apreciação e autorização da Contratante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência para os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, possibilitadas prorrogações sucessivas nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A Contratada não tem direito subjetivo à renovação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor máximo da contratação para o período de vigência contratual é de R\$ 8.190,00 (oito mil cento e noventa reais).

4.1.1. No valor acima estão incluídos os valores máximos relativos às manutenções corretivas sob demanda e às substituições de peça mediante justificativa prévia e aceite da Contratante.

4.1.2. O valor referente às manutenções preventivas e corretivas, conforme proposta comercial que vincula a Contratada, é de R\$ 6.190,00 (seis mil cento e noventa reais).

4.1.3. O valor referente ao teto máximo de compra de peças, conforme definido pela Administração no Estudo Técnico Preliminar, é de R\$ 2.000,00, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A contratação está amparada por dotação orçamentária própria, com disponibilidade previamente atestada nos autos do Processo Administrativo n. 21/2026.

Pablo



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

5.2. Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.008 – Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.

5.3. Centro de Custos: 02.02.014 – Serviços Terceirizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do ateste da Nota Fiscal, por meio de Ordem Bancária ou PIX, creditada na conta corrente da Contratada, desde que o serviço tenha sido executado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da Contratante.

6.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Contratante e encaminhada ao endereço eletrônico financeiro@core-es.org.br.

6.1.2. Na Nota Fiscal deverão constar os dados bancários para crédito ou emissão de ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

6.1.3. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

6.1.4. Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

6.1.5. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a Contratante efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

6.1.6. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

6.1.7. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização.

6.1.7.1. Caso a situação não seja regularizada, a Contratante iniciará o procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.137 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

6.2. Os serviços serão provisoriamente aceitos pelo fiscal do contrato, acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Contrato.

6.3. O serviço será definitivamente aceito após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após o dia de execução do serviço.

6.4. O Core-ES reserva-se o direito de recusar o pagamento, ou de realizá-lo integralmente, conforme o caso, se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as determinações do Termo de Referência e Contrato.

Pablo



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses.

7.1.1. Após o período do primeiro ano contratual, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA FACULTATIVA

8.1. A não realização da vistoria facultativa gera presunção de que a empresa tomou plena ciência das informações e condições dos locais onde ocorrerão as atividades contratuais.

8.2. Demais disposições sobre a possibilidade de realização de vistoria facultativa e suas implicações jurídicas estão previstas no Item 12 do Termo de Referência que vincula esta contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao cumprimento das obrigações contratuais.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.9. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

Pablo



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

9.10. Emitir laudo técnico informando à Contratante da necessidade de substituição de peças ou componentes dos aparelhos de ar-condicionado, conforme com as disposições elencadas no Termo de Referência.

9.11. A Contratada deverá prestar garantia dos serviços objeto deste Termo de Referência no prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

9.11.1. A Contratada se obriga a corrigir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus para a Contratante, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

9.12. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

9.13. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, proteções de pisos, de esquadrias e de mobiliário, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros.

9.14. Responsabilizar-se pelo descarte adequado de todo material removido, fazendo-o de forma a atender a todas as exigências das normas ambientais vigentes, em especial à Resolução 307/2002 do CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da Contratante, além daquelas previstas na legislação aplicável, no edital e no contrato, adotar todas as providências necessárias para viabilizar a adequada execução do objeto contratado, observados os princípios da legalidade, eficiência, motivação, cooperação e boa-fé administrativa.

10.2. Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer condição operacional anormal.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite.

10.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da contratada.

10.5. Oferecer informações à Contratada, sempre que necessárias para execução dos trabalhos.

10.6. Franquear o acesso para a contratada aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

10.7. Nomear empregado para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

10.8. Notificar a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.

10.9. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O inadimplemento contratual sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Pablo



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, mediante processo administrativo motivado, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Espírito Santo – Justiça Federal (TRF-2).

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória/ES, data conforme assinatura eletrônica.

**Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo –
Core-ES**

Marcelo Marino Simonetti

Core-ES 10084 / CRA-ES 02740 / OAB-ES 39.580
Diretor-Presidente do Core-ES

LATTOS REFRIGERACAO LTDA
CNPJ 44.804.558/0001-03

TESTEMUNHAS

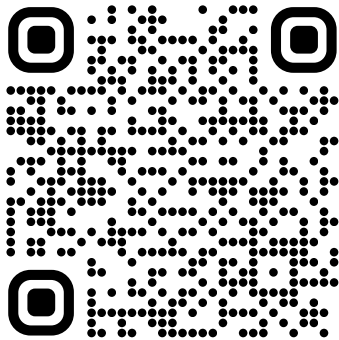
ALECIO FIRMO DE
HOLANDA
JUNIOR:16270774721

Assinado de forma digital por
ALECIO FIRMO DE HOLANDA
JUNIOR:16270774721
Dados: 2026.07.03 10:12:19
-03'00'



Documento assinado digitalmente
ISABELLA MESSIAS PISSINATE VERVLOET
Data: 03/07/2026 11:37:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/fefb0eb0980ac4c1d8291b69452efa3c95b62cdd279ddc2e7>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

5436e586858b0c8819cfe112a
194da1e2485acc48c57ebb38b62
7c1a30fc16 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Pablo

Pablo Henrique rosa correa
143.504.947-07
Signatário

Trilha de auditoria

10/07/2026 15:17 Pablo Henrique rosa correa (pabloh45@gmail.com, CPF 143.504.947-07) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: 5436e586858b0c8819cfe112a194da1e2485acc48c57ebb38b627c1a30fc16

10/07/2026 15:17 Pablo Henrique rosa correa (pabloh45@gmail.com, CPF 143.504.947-07) visualizou o documento
Endereço de IP: 45.228.10.251 Porta: 31832

10/07/2026 15:17 Pablo Henrique rosa correa (pabloh45@gmail.com, CPF 143.504.947-07) assinou o documento
Endereço de IP: 45.228.10.251 Navegador: Chrome/149.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 31832 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -20.1088, -40.3022